

da Secretaria dos Negocios do Oeste para construção de pontes e obra de arte, no territorio do Municipio de Anchieta, e da outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º.- Está o Chefe do Poder Executivo de Anchieta, autorizado a firmar convenios com o Governo do Estado, através da Secretaria dos Negocios do Oeste, para a construção de pontes e Obras de arte, dentro do territorio do Municipio

Art 2º.- Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o excesso de arrecadação verificado nos exercicios dotações Orçamentarias dos exercicios subsequentes, bem como auxilios Estaduais e Federais.

Art 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 26 de Novembro de 1.964.

Orestes Gheller

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta Lei, foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 26 de Novembro.

Any Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 50/64

Altera a cobrança da Taxa Rodoviária dando outras providencias

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta,

Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º. A Taxa de Construção e conservação de Rodovias, a partir da data da publicação da presente Lei, passará a ser cobrada de conformidade com a tabela abaixo,

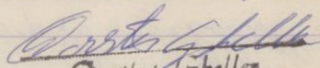
para os lotes rurais e sub-urbanos.

Até 25.000 m²: 2 dias de salário
De 25.000 m² a 50.000 m²: 3 dias de salário
De 50.000 m² a 150.000 m²: 4 dias de salário
De 150.000 m² a 250.000 m²: 6 dias de salário
De 250.000 m² a mais, 1 (um) dia de salário por cada 50.000 m² ou fração.

Art 2º A tradução monetária dos dias de salário, será cobrada pelo valor dia, tomando-se por base o salário mínimo vigente na região, na época da cobrança da Taxa de Construção e Conservação.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. e toda a legislação anterior.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 26 de novembro de 1964.



Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta lei, foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 26 de novembro de 1964.

Antônio Antonio Chitto, Secretário geral

Lei nº 11/64

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Anchieta ao senhor Olímpio Dal Magro e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art lei

Art 1º Fica concedido ao Cidadão Olímpio Dal Magro o Título de Cidadão Benemérito de Anchieta.

Parágrafo único.- O Título será confeccionado por técnico especializado no assunto cujo desenho será obrigado a